

DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 28 DE MAIO DE 2021

Determina a devolução dos valores referentes ao pagamento irregular do 13º salário aos secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade presente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, onde compreende-se que, o administrador público não pode realizar nenhum ato administrativo sem a devida previsão legal;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria – TCE-PE - Contas de Gestão 2018 – Processo nº 19100069-3, que em um dos achados, aponta o pagamento de 13º salário a secretários municipais sem amparo legal (páginas 23-26 do Relatório);

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que dispõe sobre o exercício da autotutela, afirmando que *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO o princípio da boa-fé e expondo-o de forma transparente o esforço da administração pública municipal em andar em conformidade com a norma;

DECRETA:

Art. 1º A **DEVOLUÇÃO** dos valores recebidos de forma irregular.

Parágrafo Único: A devolução de que trata o caput pode ocorrer por se configurar as hipóteses de pagamento indevido, em duplicidade ou em excesso.

Art. 2º A parte notificada para fazer a devolução deverá comparecer a Secretaria da Fazenda Municipal no prazo de 15 dias, para preencher os requisitos formais:

§1º Em caso de parcelamento consignado:

I - Preenchimento do formulário de requerimento de consignação do débito;

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/Fax: (81) 3688.124
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

II – Assinatura de Termo de Parcelamento.

§2º Em caso de pagamento em parcela única, o devedor deverá requerer a emissão da DAM.

§3º Em caso do não comparecimento para parcelar o débito ou pagá-lo em parcela única, o devedor será protestado em cartório, o que não impedirá de ser inscrito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º O parcelamento do débito poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas, sendo vedada quaisquer parcelamentos superior.

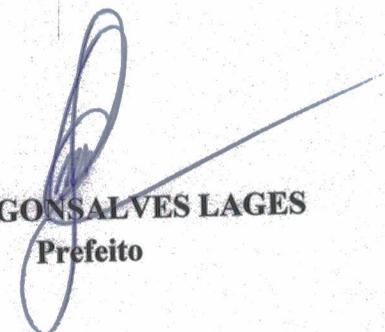
§1º A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais implicará a imediata rescisão do parcelamento, a remessa do débito para a Dívida Ativa Municipal.

§2º O protesto em cartório não obstará a inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Art. 4º O cumprimento desta decisão administrativa deverá ser acompanhada pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande, em 28 de maio de 2021.



JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito